



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 316/2022 DE CONTRATO**

Termo 316/2022 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM** e a empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA**, para contratação de empresa especializada para “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE \*KIT PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA BÁSICA ANUAL, PARA EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO GAMBRO LUNDIA AB – SUÉCIA**”, conforme processo nº 6210.2022/0008419-1 – HSPM.

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2022, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 131 - 4º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00**, e o **SR. ALEXANDRE ALVES PEIXOTO**, brasileiro, administrador, portador da CI RG nº 21245375 SSP/SP e CPF/MF nº 127.799.888-43, representante legal da empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA**, localizada na Av. Santa Catarina, 2660, CEP 04378-200, Vila Mascote, São Paulo – SP, CNPJ **49.351.786/0009-38**, e CNPJ para pagamentos das notas fiscais: **49.351.786/0001-80**, Telefone 5694-8969, 5694-8963, e-mail: [diacui\\_souza@baxter.com](mailto:diacui_souza@baxter.com) adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2022/0008419-1 – HSPM, firmar o presente Termo 316/2022 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1** O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada para “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM COBERTURA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE \*KIT PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA BÁSICA ANUAL, PARA EQUIPAMENTOS DE FABRICAÇÃO GAMBRO LUNDIA AB – SUÉCIA**”, conforme enquadramento no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**2.1 - DESCRITIVO DOS EQUIPAMENTOS:**

Item	Equipamento	Fabricante	Modelo	Série	Patrimônio	Valor Unitário
1	MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE	GAMBRO	AK96	21200	44536	R\$ 953,14
2	MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE	GAMBRO	AK96	21197	44537	R\$ 953,14
3	OSMOSE REVERSA PORTÁTIL	GAMBRO	WRO - 300	8875	44409	R\$ 1.128,72

**\* 01 ( um ) kit para manutenção preventiva básica anual por equipamento**

**2.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

**2.2.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA**



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 316/2022 DE CONTRATO**

**2.2.1.2** A Manutenção Preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições satisfatórias de operação, atendendo à Resolução em vigor, e será prestada mediante visitas anuais, obrigatórias, no horário das 08h00 às 16h00, estabelecidas através de cronograma a ser definido pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

**2.2.1.3 Descrição dos serviços:**

- Inspeção do gabinete;
- Verificação dos rodízios;
- Verificação de vazamentos;
- Verificação dos alarmes e do painel eletrônico;
- Verificação das válvulas e da bomba de pressão;
- Verificação dos engates e conexões;
- Verificação da membrana e filtros;
- Ajustes e alinhamentos das partes mecânicas;
- Limpeza geral e desinfecção;
- Lubrificações;
- Revisão geral;
- Testes de pressão;
- Testes funcionais;
- Testes de segurança elétrica
- Testes de vazamento;
- Calibrações eletrônicas;
- Modificações técnicas e de segurança, recomendadas pelo fabricante;
- Atualizações de software e hardware;
- Emissão de laudos técnicos, relatórios e Ordens de Serviços;
- Aplicação dos kits para manutenção preventiva básica anual;
- E qualquer outro procedimento / teste / ensaio, específico, necessário, ou recomendado pelo fabricante, para garantir o correto funcionamento dos equipamentos.

**2.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

**2.3.1** A Manutenção Corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, com atendimento no máximo de 02 ( dois ) dias úteis a partir da data do chamado técnico, excluindo sábados, domingos e feriados, ficando a **Contratada** responsável por fornecer instrumentos de medição calibrados e certificados com rastreabilidade, mão de obra, ferramentas e peças originais de fábrica necessárias para colocar o equipamento em operação.

**2.3.2** Após reparos das falhas ou defeitos, a Contratada deverá realizar todos os testes e calibrações necessários para comprovar e assegurar seu correto funcionamento.

**2.4 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

**2.4.1** Os materiais usados para a realização das manutenções preventivas dos equipamentos tais como lubrificantes, graxas, estopa, óleos, solventes, produtos de limpeza, software de serviços ( podendo ser retirado / desinstalado após o término do contrato ), ferramentas e instrumentos, serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o HSPM.

**2.5 - DOS RELATÓRIOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**2.5.1** - Elaborar e entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção relatório dos serviços executados em duas vias, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas e componentes ou acessórios utilizados.

DS  
ap

DS  
DS



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 316/2022 DE CONTRATO**

**2.5.2** - Caso não haja a substituição de peças, a **Contratada** deverá fazer constar o termo “não houve substituição de peças”.

**2.5.3** - Deverá constar nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pelo acompanhamento dos mesmos (Nome completo e RF).

**2.5.4** - Quando da realização da **Manutenção Preventiva ou Corretiva**, o técnico da **Contratada**, deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

**2.6 - FORNECIMENTO ESPECIFICO DE PEÇAS**

**2.6.1** – Está previsto neste **Contrato** o fornecimento de todas as peças, componentes ou partes, necessárias para a manutenção, com exceção de base completa.

**2.6.2** – Verificada a necessidade de substituição de peças nas visitas técnicas, estas deverão ser aplicadas no prazo máximo de 03 ( três ) dias úteis, a contar da data da visita.

**2.6.3** - As peças deverão ser novas e originais do fabricante e atenderem às normas próprias e serem aprovadas por órgãos nacionais de teste e certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.).

**2.6.4** - Na eventualidade de inexistirem peças originais para a substituição, dado que alguns equipamentos são descontinuados, além do período obrigatório de manutenção de estoque pelo fabricante, poderão ser substituídas por similares, desde que de primeira qualidade e atendam as normas e regulamentos nacionais e recebam a prévia aprovação da CONTRATANTE, por meio de sua Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

**2.6.5** - As peças usadas, substituídas pela CONTRATADA, deverão ser entregues a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

**2.6.6** – As peças, componentes ou partes, eventualmente substituídas e serviços realizados, só serão considerados a contento após vistoria e testes de aprovação que serão realizados pelos técnicos designados pela **Contratante**.

**2.6.7** – No caso dos serviços não serem realizados “**A Contento**”, peças, componentes e acessórios poderão ser devolvidos, devendo ser repostos imediatamente e os serviços refeitos.

**2.6.8** - A **CONTRATADA**, após cada visita, apresentará relatórios técnicos, especificando o estado do equipamento e as peças que foram ou venham a ser substituídas, devendo ser assinado e carimbado pelo técnico e pelo funcionário da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM que acompanhará a prestação dos serviços.

**2.7 GARANTIA**

**2.7.1** Os serviços prestados e as peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo, após o encerramento do contrato de prestação de serviços.

**2.8 REMOÇÃO DE EQUIPAMENTO, PARTE OU COMPONENTES**

**2.8.1** Havendo necessidade de remoção do equipamento ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da Contratada sem qualquer ônus para o HSPM, devendo ser retirada na Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, a autorização para a saída do equipamento.

**2.9 - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**2.9.1** - Caberá a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas pertinentes aos serviços prestados.

**2.9.2** - Quaisquer comunicações entre a **Contratada** e a **Contratante** poderá ser feita através de contato telefônico, rádio, e-mail, fax etc.

DS  
AP

DS  
DS



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 316/2022 DE CONTRATO**

**2.10 FISCALIZAÇÃO**

**2.10.1** A **Contratante** indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a **Contratada**, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste.

**2.10.2** - Os funcionários da **Contratada** deverão sujeitar-se às determinações da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

**2.10.3** - Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a **Contratante** o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que tenha direito a indenização, ficando, a **Contratada**, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da **Contratante**.

**2.11 EQUIPES (disciplina)**

**2.11.1.** A **Contratada** fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado pelo seus funcionários, ao patrimônio do HSPM e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

**2.11.2** - A **Contratada** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **Contratante**, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **Contratante**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.

**2.12 EQUIPES (uniforme / EPI)**

**2.12.1** Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

**2.12.2.** A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

**2.12.3.** Quando do início do contrato de prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá apresentar se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho do HSPM para as devidas orientações pertinentes.

**2.12.4.** Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da **CONTRATADA** deverá comparecer a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

**2.13 - MEDICÕES**

**2.13.1** As medições serão realizadas mensalmente, através de emissão de atestado pela Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser os serviços avaliados “**A CONTENTO**”, “**NÃO A CONTENTO**” ou “**A CONTENTO COM DESCONTO**”.

a) Avaliação “**A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios e atendendo ao descrito neste Termo de Referência.

DS  
AP

DS  
DS



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 316/2022 DE CONTRATO**

b) Avaliação “**NÃO A CONTENTO**”: Deve ser apontada quando os serviços realizados não estiverem satisfatórios, não atender ao descrito deste Termo de Referência e as cláusulas contratuais.

Na condição de “**NÃO A CONTENTO**”: A Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as situações e/ou serviços realizados pela **CONTRATADA** insatisfatoriamente, ou em desacordo com este Termo de Referência identificando se pertinente à manutenção corretiva ou preventiva para ser deduzidas do valor a ser pago pela prestação de serviço, cujo valor correspondente a manutenção preventiva ou corretiva, conforme seu(s) referido(s) valor(s) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

c) Avaliação “**A CONTENTO COM DESCONTO**”: Nesta condição a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção ou quem ela designar, deverá apontar em sua medição mensal as ocorrências e/ou serviços não realizados pela **CONTRATADA** por motivo de equipamento (s) parado (s) por quaisquer motivos, para ser descontado (s) do valor a ser pago pela prestação de serviço, conforme seu (s) referido (s) valor (es) unitário(s) citado(s) na tabela de custos apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE**

**3.1** - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário pela Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

**3.2** - Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**3.2.1.** Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**3.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

**3.4** - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - A **CONTRATADA** deverá atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2** - A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da **CONTRATADA**, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da **CONTRATADA**, independentemente da supervisão dos serviços pela **CONTRATANTE**.

DS  
ap

DS  
DS



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 316/2022 DE CONTRATO**

**4.3 - A CONTRATADA** responderá, particularmente, por danos ou prejuízos diretos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.

**4.4- A CONTRATADA** deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica quando necessário.

**4.5 -A CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.6 - A CONTRATADA** compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato quanto aos materiais (óleo, graxa, estopa, solventes, lubrificantes, material de limpeza em geral), instrumentos, ferramentas, utensílios, peças, kits de manutenção preventiva e mão de obra necessários à execução dos mesmos.

**4.7 - Os serviços** deverão ser executados por pessoal devidamente habilitado, devendo a **CONTRATADA** observar todas as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, com fornecimento dos EPI necessários.

**4.8 - A CONTRATADA** deverá indicar o Responsável Técnico pela execução dos serviços que pertence ao quadro de funcionários da mesma.

**4.9 - A CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar sem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

**4.10 - A CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do serviço.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1 - A CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

**5.2 - A CONTRATANTE** deverá permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local de instalação dos equipamentos e para a realização dos serviços de manutenção objeto deste contrato, prestando- lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

**5.3 - Fica compreendido** que enquadrado nas avaliações mencionadas nos itens “b” e “c”, serão deduzidos os respectivos valores, bem como o enquadramento de multas conforme cláusulas contratuais.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 316/2022 DE CONTRATO**

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** - O preço total do presente contrato é de **R\$ 36.420,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.0.17.01, com parcelas mensais no valor de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais) conforme Nota de Empenho nº 4.114/2022, no valor de R\$ 8.296,00 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

**6.2** - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

**6.3** - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

**6.4** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

**6.5** - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

**6.6** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

**7.1**– São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

**7.1.1** Advertência escrita;

**7.1.2** Multa:

**7.1.2.1** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.1.2.7**;

**7.1.2.2** Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 7.1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**7.1.2.3.** Pelo retardamento na execução do (s) objeto (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**7.1.2.4.** Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

**7.1.2.5.** Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

DS  
ap

DS  
DS



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 316/2022 DE CONTRATO**

**7.1.2.6.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

**7.1.2.7.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

**7.1.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.1.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

**7.1.4.1.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

**CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

**8.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

**8.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

**8.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

**8.5.** Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

**8.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

**CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2** – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 316/2022 DE CONTRATO**

9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

*Elizabete*

**- DRA. ELIZABETE MICHELETE -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

DocuSigned by:

*Alexandre Peixoto*

outubro 14, 2022

D4AF48FE74EB4D2...

**- SR. ALEXANDRE ALVES PEIXOTO -**  
**Baxter Hospitalar Ltda.**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

*Flávia Ivana Pallinger*

**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

*Odair Bezerra*

DocuSigned by:

*Diaçut Souza*

D2CBA481E9B6409...  
 Diaçut Souza

RG: 27.698.414-6 CPF: 265.928.288-97

outubro 10, 2022

